



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 003/2013

EMENTA: Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação de Licenciatura em Química da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040011/13-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Regular o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de graduação de Licenciatura em Química da UFF.

Art. 2º - O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 3º - O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura em Química, turnos integral e noturno, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de Curso;

VII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

IX – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

X – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Colegiado de Curso, a substituição de docentes, quando necessário.

Art. 4º - Sem prejuízo do artigo 4º da Resolução n.º 526/2011 do CEP, o NDE do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense será composto:

I. Pelo(a) atual Coordenador(a) do Curso, como seu presidente;

II. Pelo(a) último Coordenador(a) de Curso, com sua concordância;

III. Por um Núcleo Específico formado por um docente de cada um dos seguintes departamentos de ensino do Instituto de Química:

- a) Departamento de Físico-Química (GFQ);
- b) Departamento de Química Analítica (GQA);
- c) Departamento de Química Inorgânica (GQI);
- d) Departamento de Química Orgânica (GQO);

IV. Por 01 (um) docente indicado pelo Instituto de Matemática (EGM);

V. Por 01 (um) docente indicado pelo Instituto de Física (EFI);

VI. Por um Núcleo Profissional, formado por:

- a) 01 (um) docente indicado pela Faculdade de Educação;
- b) 01 (um) docente indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza – Mestrado Profissional (PPECN).

§ 1º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, traduzida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem visando o desenvolvimento do curso e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, conforme o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 01/2010 do CONAES.

§ 2º. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um membro por ele designado.

§ 3º. Não constituirá impedimento à indicação, o docente ser membro de outro(s) NDE(s), ficando a avaliação da conveniência, oportunidade e possibilidade de exercer um bom trabalho no Núcleo, a critério do órgão indicador e do docente indicado.

Art. 5º. Conforme estabelecido no Art. 3º, II, da Resolução nº 01/2010 do CONAES e em atendimento ao exposto no Art. 5º, I, da Resolução n.º 526/2011 do CEP-UFF, o NDE deverá ser integrado por pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º. Sem prejuízo do artigo anterior, é recomendado que, na composição do NDE, sejam obedecidas as seguintes proporções:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no Curso de Licenciatura em Química desde o último ato regulatório;
- II. 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso ou atuação efetiva comprovada na área de concentração de Licenciatura em Química.

Art. 7º. A indicação e renovação dos docentes integrantes do NDE deverão atender às seguintes exigências, além de outras previstas nesta resolução:

- I. Com exceção daqueles que a função ocupada, atualmente ou anteriormente, já justifique a participação no NDE, o docente deverá ser indicado pelos Departamentos de Ensino e pelas Unidades de Ensino, conforme artigo 4º;
- II. A indicação deverá ser homologada pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial;
- III. O mandato mínimo será de 04 (quatro) anos para os docentes indicados, observado o disposto no inciso V;
- IV. A cada interstício de 04 (quatro) anos será renovado 1/4 dos docentes indicados, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- V. O Órgão Indicador poderá requerer a substituição do docente indicado antes do término do mandato, por solicitação deste ou por necessidade daquele, mediante encaminhamento de documento com exposição de motivos ao Colegiado de Curso para sua decisão, a qual somente será proferida após emissão de parecer pelo NDE e manifestação do docente a ser substituído.

Art. 8º. A renovação parcial dos membros integrantes por indicação de que trata o inciso IV observará a seguinte ordem de incidência:

- I. Sobre as indicações que ainda não foram renovadas dentro da atual composição;

- II. Sobre o Núcleo Profissional;
- III. Sobre as indicações das Unidades de Ensino e Departamentos de Ensino externas;
- IV. Sobre a mais antiga indicação do Núcleo Específico renovada.

Parágrafo único. Poderá não ser obedecida a ordem de renovação prevista neste artigo se, no ciclo corrente, tiver ocorrido a renovação incidental prevista no art. 7º, V.

Art. 9º. O NDE lavrará atas das suas reuniões e deverá criar livro de presença das mesmas para fins de suporte a tomada das decisões do Colegiado de Curso referentes ao mandato dos membros e ao acompanhamento como um todo que este órgão exercerá sobre as atividades daquele Núcleo.

§ 1º. Para fins de lavratura das atas será nomeado secretário *ad hoc*, o qual poderá, inclusive, ser um dos membros do NDE.

§ 2º. O livro de presença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial a cada período de 12 (doze) meses.

§ 3º. As ausências às reuniões do NDE deverão ser justificadas.

Art. 9º - Os casos não previstos, por esta resolução ou por normas superiores, serão submetidos ao Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial do Instituto de Química da UFF para deliberação.

Art. 10º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 16 de janeiro de 2013.

SYDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor